

RESOLUÇÃO 12/2025

Triênio 2025-2027

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento de número 217, de 22 de maio de 2023, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO as últimas deliberações tomadas pelo Conselho Pleno no sentido de facilitar a inscrição de estagiários e o credenciamento de novas unidades concedentes de estágio;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão do Estagiário e Assuntos Estudantis, pela Comissão de Estágio, pela Comissão de Seleção e Inscrição, bem como pelos demais integrantes desta Seccional no sentido de fomentar a inscrição dos acadêmicos de direito como estagiários na OAB/MG;

VISANDO propiciar a ampliação do diálogo entre à OAB/MG, estudantes, bacharéis, escritórios de advocacia, instituições de ensino, procuradorias da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e federal, setores e departamentos jurídicos de entes públicos e privados, núcleos de práticas jurídicas vinculados aos cursos de direito devidamente autorizados pelos órgãos competentes e as Defensorias Públicas da União e do Estado;

VISANDO proporcionar aos estagiários e às unidades concedentes de estágio, no ato de sua inscrição ou credenciamento junto a OAB/MG, a melhor experiência no acesso as

informações necessárias à efetivação dos aludidos atos e maior qualidade de navegabilidade na plataforma virtual oficial da OAB/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o fortalecimento do estágio por meio do credenciamento de unidades concedentes de estágio junto à OAB/MG.

Art. 2º. A inscrição dos estagiários e o credenciamento de unidades concedentes de estágio serão dirigidas ao presidente da Seccional e deverá observar o disposto nesta Resolução e no Provimento 217/2023 do COAB, devendo ser acompanhada de todos os documentos comprobatórios.

Art. 3º. São unidades concedentes de estágio que deverão realizar credenciamento prévio junto à Seccional:

I - os escritórios de advocacia;

II - as procuradorias da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e federal;

III- os setores jurídicos de entes públicos ou privados;

IV - os núcleos de práticas jurídicas vinculados aos cursos de Direito devidamente autorizados pelos órgãos competentes, sob a orientação de advogados(as) regularmente inscritos na OAB;

V- as Defensorias Públicas da União e do Estado.

Art. 4º. O pedido de credenciamento das unidades concedentes de estágio será dirigido ao Presidente da Seccional, que encaminhará o pleito ao Presidente da Comissão de Estágio da OAB/MG, o qual nomeará um de seus membros como relator, com a atribuição de analisar o requerimento e a documentação apresentada, bem como avaliar as instalações.

§ 1º. A avaliação das instalações físicas das unidades concedentes de estágio deverá ser realizada pessoalmente por membro da Comissão de Estágio ou por avaliador ad hoc nomeado pelo presidente da Comissão;

§ 2º. Em caráter excepcional, por despacho fundamentado do presidente da Comissão de Estágio, poderá ser feita a avaliação mencionada no parágrafo primeiro de forma virtual na hipótese de impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão ou de avaliador ad hoc.

§ 3º. Concluídas as avaliações previstas neste artigo, será designado relator pelo presidente da Seccional que decidirá pela admissão ou não do credenciamento.

§ 4º. Deferido o pedido será formalizado a celebração de convênio com a expedição do respectivo certificado.

§ 5º. Da decisão que inadmitir o credenciamento caberá recurso ao Conselho Seccional no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do indeferimento;

Art. 5º. Quando da solicitação de credenciamento dos escritórios de advocacia serão observadas as seguintes regras:

- I- O credenciamento far-se-á mediante requerimento do seu titular ou responsável;
- II- O(a) advogado(a) titular ou responsável pelo escritório deverá contar com pelo menos 05 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, na categoria de advogado; comprovar efetiva atividade profissional neste período; não ter sofrido condenação em processo ético perante a OAB, exceto se deferida a reabilitação; não ter sido condenado criminalmente, exceto se reabilitado; estar em dia com as anuidades e demais taxas devidas à Ordem;
- III- Deverá ser comprovado por parte do responsável ou titular do escritório o efetivo exercício da atividade profissional em instalações adequadas para realização de atendimento a clientes e equipadas com recursos materiais e tecnológicos para

acompanhamento e peticionamento processual, além de contar com meios de pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais físicos ou eletrônicos;

IV- No requerimento de credenciamento o(a) advogado(a) titular ou responsável indicará o preenchimento dos requisitos contidos neste artigo, bem como o número de advogados que compõem o escritório que também orientarão estagiários e o número de estagiários que pode admitir e orientar até o número de 3 (três) estagiários por advogado integrante do escritório.

§ 1º Na hipótese de mais de um advogado no escritório orientar estagiários o responsável pelo escritório será considerado supervisor(a)/coordenador(a) do estágio.

§ 2º Os demais advogados do escritório que orientarem estagiários deverão comprovar um mínimo de 3 (três) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, na categoria de advogado; efetiva atividade profissional neste período; não ter sofrido condenação em processo ético perante a OAB, exceto se deferida a reabilitação; não ter sido condenado criminalmente, exceto se reabilitado; estar em dia com as anuidades e demais taxas devidas à Ordem;

Art. 6º. Para credenciamento dos Núcleos de Prática Jurídica vinculados aos cursos de direito devidamente autorizados pelos órgãos competentes serão observadas as seguintes regras:

I - As instituições de ensino às quais estejam vinculados os núcleos de práticas jurídicas deverão formalizar convênio com a OAB/MG;

II - Indicação de um(a) advogado(a) como supervisor(a)/coordenador(a) do estágio, observando-se a proporcionalidade entre o número de orientandos por supervisor definida no projeto pedagógico do curso de direito de cada instituição de ensino;

III- Contar o(a) supervisor(a)/coordenador(a) com pelo menos 05 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, na categoria de advogado; comprovar efetiva atividade profissional neste período; não ter sofrido

condenação em processo ético perante a OAB, exceto se deferida a reabilitação; não ter sido condenado criminalmente, exceto se reabilitado; estar em dia com as anuidades e demais taxas devidas à Ordem;

IV - Comprovação do vínculo entre a instituição de ensino e o(a) advogado (a) supervisor(a)/coordenador(a) do estágio;

V - Existência de instalações apropriadas ao desenvolvimento prático dos conhecimentos jurídicos do(a) estagiário(a); existência de biblioteca física ou virtual, ou acervo mínimo de livros físicos, devidamente atualizados e livremente acessível para consulta e uso dos(as) estagiários(as) nas suas atividades práticas; existência de computadores e ferramentas de tecnologia da informação à disposição exclusiva do(a) estagiário(a) no turno em que estiver nas dependências da unidade concedente de estágio e que ofereçam o conteúdo necessário ao desenvolvimento de seus conhecimentos práticos.

Art. 7º. O cadastro das unidades concedentes de estágio terá validade de 3 (três) anos contados a partir da data da sua autorização do credenciamento pela Seccional.

Art. 8º. A renovação do termo de convênio ocorrerá automaticamente, devendo haver manifestação expressa da entidade concedente, a qual deverá atualizar a documentação apresentada quando da solicitação inicial.

Art. 9º. O convênio será formalizado por escrito e discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, devendo conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

I - a obrigatoriedade das atividades do estágio profissional de advocacia serem exclusivamente práticas;

II - a necessidade das atividades de estágio contemplarem o estudo e a análise do Estatuto da OAB e seu regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;

III - a limitação do número de estagiários por advogado(a), segundo critérios definidos nesta Resolução, no Provimento 217/2023 do COAB e nos projetos pedagógicos do curso de Direito no caso das Instituição de Ensino;

IV - a observância quanto ao disposto na Lei Federal n. 11.788/2008, notadamente quanto a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), limite da jornada diária de estágio, diminuição da carga horária nos períodos de avaliações de aprendizagem e concessão de recesso de 30 dias para estágio que tenham duração igual ou superior a um ano;

V - a apresentação periódica de relatório de atividades pelo(a) estagiário(a);

VI - a celebração de termo de compromisso entre o(a) estagiário(a), a instituição de ensino superior e a unidade concedente de estágio quando necessário.

Art.10. É condição indispensável para a assinatura do convênio a prévia qualificação da entidade como unidade concedente de estágio.

Art. 11. Nos departamentos jurídicos de entidades públicas ou privadas, o número de estagiários não poderá exceder a 3 (três) por advogado em exercício.

Art. 12. A unidade concedente deverá encaminhar ao Conselho Seccional, até o dia 31 de dezembro de cada ano, um relatório de atividades contendo o número de estagiários que efetivamente participaram das atividades, a relação dos advogados coordenadores e demais ali atuantes e confirmando o endereço de funcionamento da unidade.

Art. 13. O Conselho Seccional poderá proceder à desqualificação da entidade como unidade concedente de estágio, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no convênio, nesta Resolução e no Provimento 217/2023 do CFOAB.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A desqualificação importará rescisão do convênio, sem prejuízo de outras eventuais sanções, em caso de ofensa ao EOAB, Código de Ética ou Regulamento Geral.

§ 3º Aos advogados, departamentos jurídicos ou serviços de assistência judiciária é vedada a cobrança pela inclusão de estagiários no quadro de auxiliares ou pela orientação profissional ministrada, a qualquer título que seja.

§ 4º É caso de desqualificação a identificação de desvirtuamento das finalidades do estágio profissional de advocacia ou a constatação de cobrança de remuneração pelo estágio realizado ou pela orientação profissional ministrada, a qualquer título que seja.

§ 5º As unidades concedentes não devem servir como meio de captação de clientela por quaisquer de seus integrantes, sob as penas da lei e de desqualificação do credenciamento, vedada a cobrança de remuneração pelo(a) estagiário(a) às partes atendidas em decorrência do contrato de estágio.

Art.14. As entidades já qualificadas como unidades concedentes de estágio anteriormente poderão ser reavaliadas pela Seccional, mantida a condição por 3 anos a contar da vigência a partir da reavaliação. Parágrafo único: A Seccional deverá promover ao recadastramento das unidades concedentes de estágio e determinar às que já estiverem com cadastro ou convênio vencidos que procedam à regularização no prazo de até 6 (meses) do recebimento da notificação.

Art. 15. Caberá à Seccional providenciar a publicação do extrato do convênio com a unidade concedente de estágio no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua celebração.

Art.16. Para o credenciamento de unidades concedentes de estágio nas modalidades escritório de advocacia e núcleos de práticas jurídicas vinculados aos cursos de direito devidamente autorizados pelos órgãos competentes o interessado deverá recolher a título de taxa junto à tesouraria da Seccional os valores de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) respectivamente.

Parágrafo único: Ficam isentos de pagamento de taxa para credenciamento as unidades concedentes de estágio definidas como procuradorias da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e federal, setores jurídicos de entes públicos ou privados e Defensorias Públicas da União e dos Estados.

Art. 17. Ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição como estagiário nos quadros da OAB/MG os estudantes regularmente matriculados nos 4 (quatro) últimos períodos dos cursos de direito devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: O valor das anuidades dos estagiários será definido por decisão do Conselho Pleno da OAB/MG.

Art. 18. Ao estagiário cumpre obedecer às normas de ética, disciplina e sigilo da unidade concedente de estágio onde recebe orientações profissionais, podendo ser suspenso ou dispensado pelo credenciado que deverá comunicar a dispensa à Seccional.

Art. 19. A prática de estágio em unidades concedentes de estágio não exclui a realização, pelo estagiário, do Exame de Ordem, nos termos da Lei 8.906/94 e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 20. Fica criado o SELO UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO PARCEIRA DA OAB/MG E AMIGA DA ESTAGIÁRIA E DO ESTAGIÁRIO a ser atribuído às Unidades Concedentes de Estágio elencadas nesta Resolução que se credenciarem junto à OAB/MG e observarem, em sua integralidade, as normas relacionadas ao estágio.

§ 1º. As Unidades Concedentes serão contempladas com o selo após deferimento de seu credenciamento junto à OAB/MG;

§ 2º. O credenciamento/convênio e o SELO UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO PARCEIRA DA OAB/MG E AMIGA DA ESTAGIÁRIA E DO ESTAGIÁRIO, poderão ser revogados, a qualquer tempo, se houver inobservância desta Resolução, do Provimento 217/2023 do CFOAB e das demais normas pertinentes.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução CS/15, de 17 de dezembro de 1998 da OAB/MG.

Publique-se nos termos do artigo 45, § 6º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.



GUSTAVO CHALFUN

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO MINAS GERAIS